



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal providências junto à Secretaria Municipal de Educação, FIEC, Diretoria de Ensino de Capivari e Conselho Tutelar para melhorar o planejamento anual de vagas disponíveis para o Ensino Médio no período noturno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal, **providências junto à Secretaria Municipal de Educação, FIEC e Diretoria de Ensino de Capivari, para melhorar o planejamento anual de vagas disponíveis para o Ensino Médio no período noturno.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

As salas de aulas do Ensino Médio em Indaiatuba no período noturno começam o ano letivo com ocupação máxima, sem prever que no meio do ano há o vestibulinho da FIEC e que os estudantes que passam, migrarão para o período noturno.

Além dos alunos da FIEC, os alunos que frequentam o Ensino Médio durante o período noturno, nessa faixa etária passam por mudanças que os levam a buscar vagas como menor aprendiz ou outros projetos, principalmente via Educandário Deus & Natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4327/2023
28/09/2023 - 15:14
IND 2412/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

O que ocorre com essa demanda todos sabemos: fica uma disputa por vaga no período noturno que envolve todos os que já deveriam ter previsto essa movimentação no início do ano e recebe a vaga “quem grita mais”. Inclusive, na maioria dos casos, o Conselho Tutelar tem que agir para pedir vaga “por clemência” para a Justiça (vide anexo).

Posto isso, solicito que o ano letivo de 2024 tenha início com classes menores no Ensino Médio Estadual, de modo a receber, pela média histórica, todos os alunos que migram de um período para o outro por esses e outros motivos.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2023

193º ano de elevação de Indaiatuba à Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4327/2023
28/09/2023 - 15:14
IND 2412/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Anexo

Conselho tutelar tendo que pedir “clemência” para o Juiz, por uma adolescente não ter vaga perto da casa dela (Dom José) - onde sempre estudou

A menor foi transferida para longe da casa, não tem ônibus escolar, caminha SOZINHA para o ponto de ônibus onde espera a noite SOZINHA pelo transporte público por mais de meia hora

Vimos mui respeitosamente, informar nossa luta para garantir o direito a vaga escolar noturna para o adolescente trabalhador (aprendiz) chega a ser humilhante, luta constante do Conselho Tutelar e das Entidades formadoras: Campi, Educandário Deus Natureza e CIEE e funcionários da Diretoria de Ensino. É gritante a violação de direitos do Estado, o adolescente passa pelo processo e quando consegue seu primeiro emprego, há um desgaste emocional para conseguir uma vaga noturna próximo a sua casa, a maioria dos adolescentes, as vezes tem que pegar dois ônibus, para ir a escola, para no outro dia ir para o trabalho, devo ressaltar a condição de aprendiz, estão em formação. No início do ano houve uma proposta de abrir mais salas de aula, o que não aconteceu.

Neste caso em especial pedimos clemência, a adolescente: [REDACTED] de 17 anos, RA 000123 [REDACTED]

[REDACTED] km de sua casa, não há horários de ônibus para este trajeto, o que obriga a pegar o ônibus, após a aula, as 23:30 até a rodoviária e caminhar até sua residência por mais 40 minutos, chegando em casa após meia noite, nas ruas desertas da cidade, (devo ressaltar que o aluno quando pede transferência perde o direito ao passe escolar).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.841/19)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: VI - oferta de emprego regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

Diante do contexto, solicitamos vaga na E.E.Dom José de Camargo Barros modo noturno, 2ºano do ensino médio.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.